



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Quarta-feira, 30 de junho de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.050

SUMÁRIO

EDITAIS	2
EDITAIS	3
EDITAIS	4
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6
PORTARIAS.....	11
PORTARIAS.....	12
PORTARIAS.....	13
PORTARIAS.....	14
PORTARIAS.....	15
PORTARIAS.....	16
PORTARIAS.....	17
PORTARIAS.....	18
DECRETOS	20
LEIS	21
LEIS	24

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Raquel dos Santos
MTb 67.298/SP
Disponível gratuitamente
de forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura
www.saojoao.sp.gov.br

EDITAIS**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/21****EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001**

O Município de São João da Boa Vista **TORNA PÚBLICAS AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.**

Devido às alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia **12/07/2021, às 08h30, na Sala de Reuniões do Departamento Municipal de Saúde, sito à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.520 – Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista – SP.**

São João da Boa Vista, 29/06/2021.



EDITAIS**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2018
SERVENTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins, 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

SERVENTE**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

39º / **MEIRIANE CRISTINA DA COSTA SILVA** / RG: 49.561.088-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. (30/06/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

EDITAIS**TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP de 2019 e 2020****NOME: Sueli de Paulo****Nº CADASTRO: 38.57.24.1****ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -****Nº DO PRO: 4563/2021****VALOR: R\$ 587,46****TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP de 2019 e 2020****NOME: Rita Barbosa de Oliveira****Nº CADASTRO: 38.62.28.1****ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -****Nº DO PRO: 5121/2021****VALOR: R\$ 1.009,67****TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP de 2019 e 2020****NOME: Cesar Augusto de Oliveira Ferraraz****Nº CADASTRO: 6.92.97.1****ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -****Nº DO PRO: 6973/2021****VALOR: R\$ 911,22****TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP de 2017, 2018, 2019 e 2020****NOME: Ana Paula da Silva Santos****Nº CADASTRO: 38.65.4.1****ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -****Nº DO PRO: 5833/2021****VALOR: R\$ 2.027,61**

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP de 2019 e 2020

NOME: Rosirene Pelozio

Nº CADASTRO: 38.56.35.1

ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -

Nº DO PRO: 5643/2021

VALOR: R\$ 1.044,24

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP de 2019 e 2020

NOME: Severino Monteiro de Lucena

Nº CADASTRO: 7.69.170.1

ART. E LEI: artigo 49 - 106/97 -

Nº DO PRO: 6837/2021

VALOR: R\$ 752,51

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**POLÍTICA DE CONTROLE INTERNO****INTRODUÇÃO**

Em 1992 foi instituído o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais – FUPREBEN – que em 2003 transformou-se em Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, cuja finalidade é gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Os principais objetivos da criação do Instituto foram a transparência e o equilíbrio financeiro e atuarial, para com isso garantir o pagamento de benefícios previdenciários aos servidores públicos e seus dependentes, abrangendo os servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Prefeitura), da Câmara Municipal de São João da Boa Vista (Câmara), do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (UNIFAE) e dos próprios servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista.

Em 2012 criou-se a Segregação de Massa, passando a existir o Plano Financeiro para os servidores que ingressaram até aquela data, e o Plano Previdenciário para os novos contratados.

A partir de 2019, o Instituto passou a utilizar o nome fantasia “São João Prev”, visando facilitar a identificação da autarquia nos meios de comunicação e pela população de São João da Boa Vista, especialmente pelos servidores ativos e inativos do município.

Esta política visa atender à necessidade de regulamentar as funções desempenhadas pelo servidor responsável pelo Controle Interno do Instituto acerca das atividades e atos de gestão praticados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista.

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

O responsável pelo Controle Interno é um servidor efetivo do quadro de servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de São João da Boa Vista, Quarta-feira, 30 de junho de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.050
Município de São João da Boa Vista, nomeado através de Portaria assinada pelo Superintendente da Autarquia.

O servidor designado para tal função deverá adotar comportamento ético, cautela, imparcialidade e zelo profissional.

OBJETIVO DO CONTROLE INTERNO

Esta política tem o objetivo de regulamentar o Controle Interno do Instituto, estabelecendo normas gerais sobre a fiscalização, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

O responsável pelo Controle Interno tem como finalidade fiscalizar as áreas relevantes da Autarquia, a fim de aumentar a transparência das informações.

A fiscalização ocorre através do acompanhamento e análise dos processos nas áreas patrimonial, financeiro, contábil, orçamentário, recursos humanos, licitações e contratos e benefícios.

Os critérios de avaliação seguem os princípios constitucionais:

- ✓ Legalidade;
- ✓ Legitimidade;
- ✓ Economicidade;
- ✓ Moralidade;
- ✓ Impessoalidade;
- ✓ Materialidade;
- ✓ Transparência.

FORMAS DE CONTROLE

Controle é qualquer ação, método ou procedimento adotados pela Administração Pública.

Consiste na definição dos trabalhos e planejamento das atividades para controle preventivo e corretivo de atos e fatos.

A auditoria ocorrerá da seguinte forma:

- Acompanhamento e análise dos processos nas áreas patrimonial, financeiro, contábil, orçamentário, recursos humanos, benefícios e licitações e contratos;
- Mapeamento de riscos;
- Exame e comparação de livros e registros;
- Exame documental;
- Inspeção física;
- Mapeamento de processos;
- Conferência de cálculos;
- Entrevista ou indagação.

COMO OCORRE A FISCALIZAÇÃO NA AUTARQUIA

A fiscalização da prestação de contas dos adiantamentos de viagens e de pequeno valor é realizada quando acontece sua utilização, e se dá através da emissão de parecer, após a conferência dos documentos:

- a) Atestar se os comprovantes compreendem as despesas referente ao adiantamento;
- b) Checar se a utilização das despesas condiz com a finalidade a que se destinava o adiantamento;
- c) Constar se os documentos entregues na prestação de contas não estão em mau estado de conservação, de maneira que possa comprometer ou gerar questionamentos quanto aos gastos com os recursos disponibilizados, além de atestar a fidedignidade dos mesmos;

- d) Dentre as notas de comprovação é entregue um relatório de viagem, especificando o destino e conteúdo programático.
- e) Realizar a conferência dos valores utilizados com o que foi devolvido.

Para compor o relatório semestral são avaliados os dados:

- Benefícios: é fornecida a informação da quantidade de servidores aposentados e pensionistas do semestre, e averiguação do cumprimento dos procedimentos constantes dos manuais e fluxogramas;
- Plano de Custeio: é levantada a informação do montante de contribuições e da quantidade de servidores ativos e inativos por ente (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquias);
- Recursos Humanos: as despesas referentes a Folha de Pagamento dos Inativos são confrontadas e apresentadas semestralmente, para confronto com as receitas arrecadadas.
- Investimentos: é fornecido para empresa de consultoria as informações e a mesma apresenta por meio de relatório de enquadramento da carteira, rentabilidade, posição dos ativos e meta atuarial;
- Gestão da Superintendência: nesse tópico é contido ações desempenhadas pela atual gestão no semestre;

Execução Orçamentária: através do saldo orçamentário é feito levantamento dos recursos destinados para receitas e despesas no exercício, com isso faz-se a verificação e demonstração da porcentagem comprometida para cada recurso no semestre.

- Análise Geral: é relatado o cumprimento dos prazos, emissão de CRP, certificado de regularidade do Tribunal de Contas, apresentação de acompanhamento de acordo de parcelamento disponibilizado pela Secretaria de Previdência, acompanhamento de controle patrimonial, informações jurídicas, Conselhos Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimentos.

DOS PRAZOS

Para os adiantamentos os servidores têm prazo de 30 dias para prestar contas do valor adquirido e após a verificação e comprovação dos documentos apresentados, emite-se o parecer.

Para confecção do relatório do controle interno, o prazo de entrega é até o final do mês subsequente ao encerramento do semestre. As informações são colhidas e recepcionadas, quanto aos atos e fatos ocorridos nas repartições da Autarquia. Após, o controlador descreve as ocorrências, apresentando comparativos, averiguando erros ou vícios nos procedimentos administrativos, previdenciários, financeiros e contábeis.

DAS APURAÇÕES DE IRREGULARIDADE

A qualquer tempo, se constatada alguma irregularidade, o controlador interno deverá emitir parecer e encaminhar à Superintendência, a fim de dar ciência aos fatos e providências cabíveis para corrigir eventuais erros ou vícios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados das atividades de auditoria interna serão levados ao conhecimento da Superintendência através de relatório do controle interno.

São João da Boa Vista, 30 de junho de 2021.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.916, DE 28 DE JUNHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **BRENO FABRE DE LUCA**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 46.527.777-9, para no período de 28/06/2021 a 12/07/2021, substituir a servidora Sra. **CARMEM ELIZA GARCIA**, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência Social, por motivo de Férias Regulamentares, percebendo a diferença de salário, constante do Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 28/06/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (28.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.917, DE 28 DE JUNHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Sra. Carmen Eliza Garcia encontra-se em férias regulamentares;

Considerando que o servidor Sr. Breno Fabre de Luca, encontra-se substituindo a servidora Sra. Carmen Eliza Garcia no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LIVIA OLIVEIRA JOAQUIM**, Psicóloga, portadora do RG nº 26.816.382-0, para no período de 28/06/2021 a 12/07/2021, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, em substituição ao servidor Sr. **BRENO FABRE DE LUCA**, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 28/06/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (28.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.918, DE 29 DE JUNHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a contenção do avanço e agravamento da epidemia de Covid-19;

Considerando que a servidora Sra. **TALISSA CAROLINA FERNANDES GRAMA VITAL** deve manter-se em isolamento domiciliar, conforme orientação médica, seguido de Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **DANIELA EVANGELISTA DE PONTES VALIM**, Psicóloga, portadora do RG nº 23.612.944-2, para a partir de 28/06/2021, substituir a servidora Sra. **TALISSA CAROLINA FERNANDES GRAMA VITAL**, na função gratificada de Chefe de Setor, pelos motivos acima mencionados, enquanto perdurar o afastamento, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 28/06/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (29.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 13.919, DE 29 DE JUNHO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a INF. TÉCNICA CMDCA 003/2021, elaborada pela Secretária Executiva dos Conselhos;

Considerando o Ofício nº 246/2021, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros abaixo relacionados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de que trata a Portaria nº 13.295, de 11 de dezembro de 2.020:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Sônia Fiorini de Noronha, Membro Titular, pela Sra. **TALITA MAIA SOUZA.**

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Luis Fernando Fontana Campos, Membro Titular, pela Sra. **LÍVIA OLIVEIRA JOAQUIM.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (29.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 13.920, DE 29 DE JUNHO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a contenção do avanço e agravamento da epidemia de Covid-19;

Considerando que o Sr. CHARLES ATTIAS JUNIOR deve manter-se em isolamento domiciliar, conforme orientação médica;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **CARLOS ALBERTO ELEOTÉRIO ROMANO**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 21.847.597, para a partir de 24/06/2021, substituir o Sr. CHARLES ATTIAS JUNIOR, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, pelos motivos acima mencionados, enquanto perdurar o afastamento, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 24/06/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (29.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 13.921, DE 29 DE JUNHO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a contenção do avanço e agravamento da epidemia de Covid-19;

Considerando que o Sr. CHARLES ATTIAS JUNIOR deve manter-se em isolamento domiciliar, conforme orientação médica;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **MÁRIO CELSO JUZ**, Assessor do Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, portador do RG nº 9.688.095, para a partir de 24/06/2021, substituir o Sr. CHARLES ATTIAS JUNIOR, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (Interino), pelos motivos acima mencionados, enquanto perdurar o afastamento, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 24/06/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (29.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 13.923, DE 29 DE JUNHO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DTU/64/2021, elaborado pela Diretora do Departamento de Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de que trata a Portaria nº 13.035 de 13 de maio de 2.020, alterada pela Portaria nº 13.563 de 09 de fevereiro de 2.021:

REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA
REPRESENTANTES DE MARKETING

Cristiano Mistura Dorico, Membro Titular, pela Sra. **BRUNA RODRIGUES RIBEIRO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (29.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.924, DE 29 DE JUNHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DME 198/2021, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados que constituirão a Comissão de Estudos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Departamento Municipal de Educação e das Escolas sob a sua supervisão:

KELLY CRISTINA BENEVIDES CASTRO BARRADO

ELISABETH MASSUIA DA COSTA CRUZ

ISAÍAS GUILHERME PINTO CARDOSO

CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO

Art. 2º - A Comissão ora constituída, terá como objetivo promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, no campo de atuação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, entrou em vigor em agosto de 2020 e regula o tratamento de dados pessoais

Município de São João da Boa Vista, Quarta-feira, 30 de junho de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.050

de pessoas naturais (físicas), e que vivem dentro ou fora do país e visa proteger os direitos fundamentais, como a liberdade, a privacidade, o livre desenvolvimento e a personalidade.

Art. 4º - A referida Lei, traz parâmetros para que o tratamento de dados ocorra sem infringir a privacidade e a proteção dos indivíduos, estabelecendo regras de atuação para o Poder Público e para o Setor Privado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (29.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 6.839, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

“Institui medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia no Município e dá providências correlatas”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 para garantia da saúde de todos;

Considerando as regras do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estendidas, até dia **15 de julho de 2021**, as regras do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de junho de 2021.

Art. 2º - Restaurantes e similares deverão observar os protocolos sanitários do Plano São Paulo:

I - Distanciamento mínimo de 1,5m. entre a cadeira de uma mesa até a cadeira da mesa ao lado;

II - Máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;

III - Aferição de temperatura;

IV - Disponibilização de álcool em gel;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte um (30.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 4.843, DE 29 DE JUNHO DE 2021

“Institui e regulamenta o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito dos serviços públicos da Administração Direta, que demandem jornada diferenciada”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui e regulamenta a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) no âmbito dos serviços públicos da Administração Direta que demandem jornada diferenciada.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

Art. 2º - Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso (12x36), no âmbito dos serviços públicos municipais da Administração Direta, prestados por unidades que necessitem de jornada diferenciada.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os servidores públicos municipais efetivos e/ou estáveis submetidos a

horário administrativo, conforme estabelecido em lei específica da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Para a jornada 12x36 será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

Art. 4º - Ficam asseguradas aos servidores municipais com jornada estabelecida de 12x36, 02 (duas) folgas mensais, conforme escala estabelecida pelo Diretor do Departamento.

Art. 5º - O ingresso dos servidores na jornada de trabalho prevista no Artigo 2º desta Lei, dar-se-á mediante comunicação formal do Diretor do Departamento interessado, dirigida ao DRH, contendo fundamentação para aplicação da jornada, escala de trabalho, que deverá ser divulgada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para ciência dos servidores.

Parágrafo único. A jornada 12x36 poderá ser aplicada no todo ou em parte da equipe, conforme necessidade do Departamento.

Art. 6º - O servidor escalado para a jornada de trabalho no regime de 12x36, que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de trabalho, deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação, apresentando ao seu superior imediato com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de urgência, ficando a cargo do Diretor o deferimento do pedido, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput será passível de deferimento ou indeferimento pelo superior imediato.

Art. 7º - Poderão ser abrangidos na Jornada 12x36, nos termos dos Artigos 1º e 2º da presente lei, os seguintes cargos:

I – Coveiro,

II - Motorista especializado,

III – Vigia,

IV – Demais profissionais integrantes de equipes operacionais, cuja atividade exija jornada diferenciada, desde que comprovada a necessidade e o interesse público, com ciência e autorização do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.613, de 19/12/2019 e a Lei nº 4.790, de 18/01/2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (29.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS**LEI Nº 4.844, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

“Revoga a Lei nº 4.469, de 21 de maio de 2.019, que dispõe sobre a consolidação de regras para divulgação de propaganda institucional, no âmbito da Administração Indireta municipal”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.469, de 21 de maio de 2.019, que dispõe sobre a consolidação de regras para divulgação de propaganda institucional, no âmbito da Administração Indireta municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (29.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal